



v14, n2, 2017  
Maio-Agosto  
Dossiê Biopolítica

## O CURSO EM DEFESA DA SOCIEDADE E O BANDO SOBERANO [THE LECTURES SOCIETY MUST BE DEFENDED AND THE SOVEREIGN BAN]

**Itamar Soares Veiga**

Professor da Universidade de Caxias do Sul - RS

Doutor e Mestre em filosofia pela PUCRS

E-mail: [inpesquisa@yahoo.com.br](mailto:inpesquisa@yahoo.com.br)

### **RESUMO ABSTRACT**

Este estudo trata dos elementos constituintes do poder soberano a partir de alguns elementos do curso de Foucault Em defesa da sociedade, aprofundados por meio de uma análise do paradoxo da soberania apresentado por Agamben no livro Homo Sacer. Neste sentido, o texto destaca, principalmente, os conceitos agambianos de vida nua e bando soberano. A conclusão procura apontar a importância de uma valorização da relação potência e ato sem a injunção do bando soberano.

This study deals with the constituent elements of sovereign power from some elements of Foucault's course In defense of society, deepened through an analysis of the paradox of sovereignty presented by Agamben in the book Homo Sacer. In this sense, the text highlights, mainly, the agambians concepts of bare life and sovereign ban. The conclusion seeks to point out the importance of an appreciation of the relation potency and act without the injunction of the sovereign ban.

### **PALAVRAS-CHAVE KEYWORDS**

Foucault; Vida nua;  
Potência; Bando soberano

Foucault; Bare life;  
Potentiality; Sovereign ban

## INTRODUÇÃO

Nas aulas de 1975-1976, intituladas *Em defesa da sociedade*, Foucault desenvolve seu estudo das relações de poder, incluindo o tema da constituição do poder soberano. Entre os analisadores das relações de poder, um deles é destacado: a luta ou guerra como uma estratégia disseminada nas bases da soberania. O destaque da guerra como uma estratégia de investigação dos meandros e dos conflitos subjacentes à soberania, permite a entrada no campo da biopolítica, o que ocorrerá, acentuadamente, na obra e nos cursos seguintes de Foucault.

O campo de estudos da biopolítica permite, também, uma interface com outros autores. Um deles é Giorgio Agamben. No caso de Agamben temos um ponto de apoio teórico para igualmente investigar os meandros e os conflitos da soberania. Trata-se, em primeira instância, da sua concepção de *bando*, apresentada na conhecida obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. O *bando*, ou como qualifica Agamben: o *bando soberano*, possui uma duplicidade que combina com as difíceis distinções do poder constituinte e do poder constituído. Além disso, o *bando* se dirige para o centro dos interesses do poder soberano: a vida nua.

Ambos os autores não tem como objetivo fazer um resgate histórico ou uma descrição antropológica, mas sim tornar mais claros possíveis os elementos constitutivos da área da política e do poder. Este propósito conduz a uma releitura da política, encaminhando uma compreensão da mesma em forma biopolítica. Esta “releitura” possui consequências profundas e abrangentes. As consequências profundas sugerem uma retomada do que compreendemos como poder soberano ou como poder constituído em suas positivities. E, as consequências são abrangentes, porque atingem a nossa época de forma visível, desde o início da subjetividade moderna, incluindo a revolução industrial, até os nossos dias de predomínio tecnológico contemporâneo<sup>1</sup>. O que os autores colocam sobre a guerra estratégia, com seus discursos de conquista e sobre o “*bando soberano*” e sua relação com a vida nua (em contraponto com as leituras mais ortodoxas de filosofia política) tornam manifestas as formas de poder que objetificam o ser humano. Ao mesmo tempo, contribuem para esclarecer as dimensões mais atuais e mais presentes destas relações de poder. Neste sentido, a pergunta principal deste artigo é: no cenário biopolítico, que alternativas podem ser apresentadas para evitar uma reificação<sup>2</sup> do ser humano? Para responder a esta pergunta é preciso abordar um recorte do cenário biopolítico, faremos isto através de dois autores; Foucault e Agamben.

Na primeira parte vamos recuperar as concepções de Foucault a respeito da guerra como um dos possíveis analisadores das relações de poder. Na segunda parte vamos apresentar a concepção de “bando” de Agamben. Esta concepção de “bando” e o conceito

1 Neste sentido de *predomínio tecnológico contemporâneo* mencionado acima, ainda esta por fazer uma análise filosófica e da política frente as possibilidades que se anunciam na engenharia genética, um exemplo destas possibilidades já anunciadas, é aquela desde 2015 da edição do DNA através da técnica CRISPR-Cas9.

2 Por “reificação” significamos a objetificação ou coisificação do humano.



de vida nua devem mostrar a dubiedade do poder constituído frente ao ordenamento jurídico. Finalmente, por meio destes dois autores, veremos algumas características do poder sob o qual o ser humano se coloca em um estado reificado.

A resposta para a nossa pergunta principal, por meio da investigação realizada nestas duas partes ou seções, poderá fornecer subsídios para pensarmos o início de uma alternativa à realidade atual.

## I

Foucault faz alguns esclarecimentos importantes antes de colocar o objetivo de seu curso *Em defesa da sociedade*. O objetivo, tomado de forma geral, prossegue o caminho de suas pesquisas, e realiza um aprofundamento sobre as relações de poder. É certo, entretanto, que o este objetivo possui também um escopo mais delimitado. Mas, antes de apresentá-lo, convém mostrar quais são estes esclarecimentos prévios. Foucault adverte que o que pretende, no curso, não é trabalhar sobre os aqueles que estão submetidos nas relações de poder, e sim tratar das próprias relações. Isto faz como que ele se afaste da análise-modelo, constante na filosofia política e jurídica, sobre a constituição do Estado. Esta análise-modelo assumiria sempre um enfoque precipuamente jurídico para determinar as relações de poder existentes, na mesma medida em que estas situam os sujeitos e os submetem. Vejamos as palavras do autor:

[...]Dever-se-ia tentar estudar o poder não a partir dos termos primitivos da relação [“indivíduo como sujeito de direitos naturais”, “gênese ideal do Estado”, “lei” como “manifestação fundamental do poder”], mas a partir da própria relação na medida em que ela é que determina os elementos sobre os quais incide: em vez de perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder de si mesmos ou de seus poderes para deixar-se sujeitar, deve-se investigar como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos. (FOUCAULT, 2010, p.225).

Estas “relações de sujeição” são analisadas por intermédio de duas características: primeiro, elas representam uma diversidade, portanto existem diversos desenvolvimentos possíveis a serem ponderados. E, segundo: os desenvolvimentos das relações de sujeição resultam em “relações de força”. É nesta direção que surge no livro a hipótese da guerra como uma “forma geral” onde vicejam as mencionadas “relações de força”.

Mas, mencionar aqui a guerra como hipótese geral, é uma antecipação e, antes de nos anteciparmos, é preciso perguntar: qual seria o elemento que faz a passagem entre as duas características? Uma das características refere-se a diversidade das “relações de sujeição”, a outra característica refere-se ao resultado obtido: as “relações de força”. Foucault menciona o elemento que faz a passagem de uma a outra na sequência da citação acima:



Assim também, em vez de buscar a forma única, o ponto central do qual derivariam todas as formas de poder por consequência ou desenvolvimento, deve-se primeiro deixá-las valer em sua multiplicidade, em suas diferenças, em sua especificidade, em sua reversibilidade: estudá-las, pois, como relações de força que se entrecruzam, remetem uma às outras, convergem ou, ao contrário, se opõem e tendem a anular-se. Enfim, em vez de conceder um privilégio à lei como manifestação de poder, é preferível tentar localizar as diferentes técnicas de coerção por ele empregadas. (FOUCAULT, 2010, p. 225)

O elemento que representa esta passagem são as “técnicas de coerção” empregadas pelo poder, ou por todas as “formas de poder” que “remetem uma às outras” e que possuem relações estabelecidas não fixamente, pois elas “se entrecruzam”, “convergem ou, ao contrário, se opõem e tendem a anular-se”. Diante deste conjunto Foucault apresenta a hipótese que percorre *Em defesa da sociedade*, esta hipótese é um direcionamento ao que repousa na base da diversidade e das “relações de força”. Basicamente, o que está por detrás de todo este conjunto é a estratégia e, portanto, a luta e a guerra. A guerra, não necessariamente sangrenta (FOUCAULT, 2010, p.189), está presente na formulação da hipótese, em forma de pergunta: “se é preciso pensar o poder em termos de relações de força, deve-se por isso decifrá-lo segundo a forma geral da guerra? A guerra pode valer como analisador das relações de força?” (FOUCAULT, 2010, p.225). Trata-se da hipótese geral que conduz o curso.

O tema da guerra se insere profundamente no âmbito da diversidade destas formas de poder, as quais utilizam “técnicas de coerção” e obtém resultados que podem ser compreendidos como “relações de força”. Assim, o curso de 1975-1976 procura mostrar os “fenômenos de dominação”, “diferenciação e hierarquização sociais”, os “enfrentamentos e lutas entre os indivíduos, grupos e classes” (FOUCAULT, 2010, p.225). Após esta formulação antecipada da hipótese geral, citada mais acima, Foucault formula a pergunta principal do curso:

mas a questão que se deveria formular primeiro seria esta: como, desde quando e como começou-se a imaginar que é a guerra que funciona nas relações de poder, que um combate ininterrupto perturba a paz e que a ordem civil é fundamentalmente uma ordem de batalha?

Foi essa a questão formulada no curso deste ano. Como se enxergou a guerra no filigrana da paz? Quem procurou no ruído e na confusão da guerra, na lama das batalhas, o princípio de inteligibilidade da ordem, das instituições e da história? Quem pensou primeiro que a política era a guerra continuada por outros meios? (FOUCAULT, 2010, p.226).

Um elemento adicional é colocado na hipótese geral já enunciada. Este elemento é o seguinte: “a política era a guerra continuada por outros meios”. E, a pergunta principal se divide em várias pequenas perguntas, igualmente importantes entre si, mas com

**VEIGA, Itamar Soares. O curso Em defesa da sociedade e o bando soberano. p. 289-304.**



combinações diferentes. Vejamos: a primeira divisão nítida, e a mais completa é: “e como começou-se a imaginar que é a guerra que funciona nas relações de poder[?]” . Esta primeira divisão trata sobre a associação entre a guerra e as relações de poder, neste caso é uma associação direta. A segunda divisão é: “um combate ininterrupto perturba a paz [?]”, trata-se de uma oposição entre combate e paz, mas em um aprofundamento temos o combate caracterizado como “ininterrupto” e uma “paz” que possui a possibilidade de ser ou não perturbada. Para que a paz seja perturbável, deve existir um momento em que ela não é, ou não foi perturbada. Isto significa que a oposição entre combate e paz não é direta e depende de outros fatores. A terceira divisão versa o seguinte: “que a ordem civil é fundamentalmente uma ordem de batalha?” Neste caso a palavra “ordem” possui uma centralidade que deve dar conta das divisões anteriores. Na realidade, a “ordem” somente pode dar conta das divisões anteriores: guerra e relações de poder (associação direta); combate ininterrupto e paz perturbável (oposição indireta), por meio de uma função tensionada ou relativamente tensionada. Mas, relativamente tensionada ao quê?

Foucault procura uma resposta direcionada por duas óticas possíveis: a da paz e a da guerra, ou conforme suas palavras: “Como se enxergou a guerra no filigrana da paz? Quem procurou no ruído e na confusão da guerra, na lama das batalhas, o princípio de inteligibilidade da ordem, das instituições e da história?” (citação *supra*). Na primeira parte temos a ótica da paz, a partir da qual se vê a guerra. Na segunda parte temos a ótica da guerra, a partir da qual se vê o princípio inteligível da ordem, onde com a palavra “ordem” se pressupõe algum grau de paz diferente da “confusão” e da “lama das batalhas”. Mas, a paz mesma, aquela da convivência de uns com os outros em uma “ordem” só é efetivamente alcançada no encontro destas duas partes: na medida em que uma vai num sentido, ela encontra a outra que vem do sentido contrário. Quando a paz passa pela guerra e quando a guerra passa pela paz, há ordem e convivência e, quando uma se distancia da outra, há alguma espécie de perturbação, um desequilíbrio, um “episódio” (FOUCAULT, 2010 p. 269). Quando há o equilíbrio, há, também, o tensionamento.

Analisar este ponto de encontro, este *equilíbrio*, significa analisar as formas de poder e encontrar, nesta análise, a guerra na paz e a paz na guerra. Entre as formas de poder analisadas por Foucault no livro *Em defesa da sociedade* destaca-se um ponto de atração constante: o poder soberano.

Entretanto, como comentário geral sobre a pergunta principal de Foucault em seu curso pode-se dizer que: que nenhuma destas partes em movimento deve ser esquecida e pensada como distanciada da outra. Mas, Foucault quis principalmente mostrar que as estratégias da guerra são um ponto analisador precípua. Assim, a guerra permitiria observar as relações de poder inseridas em uma ordem na qual viceja uma paz, embora seja uma paz potencialmente perturbável. Esta perturbação da paz, na forma concreta e efetiva, significaria que uma destas partes, explicitadas no parágrafo anterior, radicalizou o seu movimento próprio, distanciando-se de um ponto de equilíbrio possível. Foucault quis mostrar que isto é algo sempre possível, ou seja, latente em nossas sociedades,



geralmente donde emerge a violência, em forma de episódio. Por isso a sua análise se volta para a guerra, seja na forma da guerra civil, seja na forma da guerra das raças, como algo que contribui para dirimir ilusões a respeito da constituição do poder soberano e, na sequência, do poder estatal. Neste sentido, um trecho conjunto, escrito por Alessandro Fontana e Mauro Bertani ilustra bem o escopo no registro da “situação do curso”:

Poder e resistência se enfrentam, com táticas mutáveis, móveis, múltiplas, num campo de relações de força cuja lógica é menos aquela, regulamentada e codificada, do direito e da soberania, do que aquela, estratégica e belicosa, das lutas. A relação entre poder e resistência está menos na forma jurídica da soberania do que naquela, estratégica, da luta que então cumprirá analisar. (BERTANI; FONTANA, 2010, p.239-240).

O foco na guerra adquire o significado de um analisador do poder. Este foco se traduz no livro como guerra das raças, ou luta das raças, concebidas como uma guerra civil, não estatal, mas, inclusive, disseminada no Estado quando este surge. Os Estados, analisados pelo equilíbrio tenso entre guerra e paz, são nomeados como peças de ficção jurídica. Uma ficção que se desenvolve, também, dentro da interpretação filosófica sobre Maquiavel e Hobbes. Essa ótica de reflexão encontra-se, também, na “Situação do curso”:

A tais questões é consagrado, essencialmente, o curso que publicamos aqui. Nele Foucault analisa os temas da guerra e da dominação no discurso histórico-político da luta das raças no *Levellers* e nos *Diggers* ingleses e em *Boulainvilliers*: com efeito, suas narrativas da dominação dos normandos sobre os saxões, depois da batalha de *Hastings*, e dos francos germânicos sobre os galos-romanos depois da invasão da Gália, são fundamentais na história da conquista, que eles opõem às “ficções” do direito natural e ao universalismo da lei. É aí, e não em Maquiavel ou em Hobbes, segundo Foucault, que teria origem uma forma radical de história, que fala de guerra, de conquista, de dominação e que funciona como arma contra a realeza e a nobreza na Inglaterra, contra a realeza e o Terceiro Estado na França. Foucault, [...] chama de “historicismo” esse discurso histórico-político da conquista: discurso de lutas, discurso de batalhas, discurso de raças. A “dialética”, no século XIX, teria codificado, e portanto “neutralizado”, essas lutas, depois do uso dado a elas por Augustin Thierry em suas obras sobre a conquista normanda e sobre a formação do Terceiro Estado, e antes que o nazismo utilize a questão racial nas políticas de discriminação e de exterminação que se conhecem. (BERTANI, FONTANA, 2010, p.241).

É importante notar um movimento do foco geral: na aula de 10 de março, de 1976, Foucault faz um redirecionamento de sua análise geral e anuncia a biopolítica e o biopoder. Ambos serão tratados preliminarmente na última aula no dia 17 de março de 1976. Neste redirecionamento, Foucault desenvolve os seus últimos comentários sobre Boulainvilliers e começa a tratar do Estado como um campo de luta e não como uma espécie de meio para

**VEIGA, Itamar Soares. O curso Em defesa da sociedade e o bando soberano. p. 289-304.**



os grupos em luta. Para fazer esta transição ele passa em revista alguns aspectos do seu trabalho nas demais aulas anteriores do curso. Os pontos, passados, em revista podem ser inferidos na seguinte passagem:

Agora vamos ter um discurso da história que se aproxima do Estado e que já não será, em suas funções essenciais, antiestatal. Mas, nessa nova história, não se tratará de fazer o Estado enunciar um discurso que será o dele próprio e o de sua justificação. Vai se tratar de fazer a história das relações que se tramam eternamente entre a nação e o Estado, entre as virtualidades estatais da nação e a totalidade efetiva do Estado. Isso permite escrever uma história que, claro, não será derivada do círculo da revolução e da reconstituição, da volta revolucionadora à ordem primitiva das coisas, como era o caso no século XVII. Mas vamos ter, agora, ou poderemos ter, uma história do tipo retilíneo, em que o momento decisivo será a passagem do virtual para o real, a passagem da totalidade nacional para a universalidade do Estado, uma história, por conseguinte, que estará polarizada para o presente e para o Estado ao mesmo tempo; uma história que culmina nessa iminência do Estado, da figura total, completa e plena do Estado no presente. E isto vai permitir também – segunda coisa – escrever uma história em que a relação das forças postas em jogo não será uma relação do tipo guerreiro, mas uma relação do tipo inteiramente civil, se vocês quiserem. (FOUCAULT, 2010, p.188-189).

Os pontos, passados em revista, são os seguintes: (a) a “história que se aproxima do Estado” não será “antiestatal”; (b) esta história não fará “o Estado enunciar um discurso que será dele próprio e de sua justificação”; (c) não será uma história “derivada do círculo da revolução e da reconstituição, da volta revolucionadora à ordem primitiva das coisas” e (d) uma história “em que a relação das forças postas em jogo não será uma relação do tipo guerreiro”. Uma vez revistos, ou melhor, novamente acentuados estes pontos, a nova direção deve visar o seguinte: (a) será a “história das virtualidades estatais da nação”; (b) da “totalidade efetiva do Estado”; (c) uma “história do tipo retilíneo, em o momento decisivo será passagem do virtual para o real”; (d) história da passagem da “totalidade nacional” para a “universalidade do Estado”; (e) uma história “polarizada para o presente”; e (f) essa história visará uma “relação do tipo inteiramente civil”. Os dois grupos de itens se diferenciam e se distanciam. O segundo grupo que Foucault assumirá, irá lhe permitir tratar diretamente do Estado desde o século XVII, mais precisamente, desde o século XVIII até a época mais recente. Esta transição está em sequência ao que foi citado acima, vejamos:

[...]. Vamos agora, ao contrário, ter uma história em que a guerra – guerra para a dominação – será substituída por uma luta que é, de certo modo, de outra substância: não um enfrentamento armado, mas um esforço, uma rivalidade, uma tensão direcionada para a universalidade do Estado. O Estado e a universalidade do Estado é que vão ser, a um só tempo, o móbil e o campo de batalha da luta; em consequência, luta que, na mesma medida em não terá como finalidade e como expressão a dominação,



mas terá como objeto e espaço o Estado, será essencialmente civil. Ela vai se desenrolar essencialmente através e em direção da economia, das instituições, da produção, da administração. Vamos ter uma luta civil, em comparação à qual a luta militar, a luta sangrenta, só pode ser um momento excepcional, ou uma crise, ou um episódio. A guerra não passará, de fato, de um episódio, de uma fase de crise, em comparação a uma luta que agora vai ser preciso considerar em termos não de guerra, não de dominação, não em termos militares, mas em termos civis. (FOUCAULT, 2010, p.189).

O final assinala os “termos civis” da luta e coloca outra ótica sobre a guerra das raças. Esta luta, “em termos civis”, será “direcionada para a universalidade do Estado”. Não obstante esta mudança no foco geral, a *nova* luta tem consonância com o estudo realizado ao longo de todo o curso de 1975-76. Isto pode ser mostrado com a aula de 04.02.17 (portanto, bem antes das aulas das passagens citadas acima).

Nesta aula de 04 de fevereiro, Foucault, ao tratar de Hobbes, afirma que “de qualquer forma, portanto, mesmo depois da constituição do Estado, a guerra ameaça, a guerra está presente” (2010, p.74). Esta afirmação serve para sustentar uma pergunta, ainda inexplorada: “Qual é o estigma da guerra no corpo do Estado uma vez constituído?” (p.74). Esta pergunta e a busca de uma resposta preparam a modificação do quadro de estudo em direção ao biopoder: não mais guerra das raças, mas a luta que pode existir na população cercada de dispositivos, a luta no campo biopolítico.

A conclusão desta seção destaca a existência deste caráter permanente da guerra e a sua inserção dentro de um espaço novo que é o Estado, com uma ampliação em direção “da economia, das instituições, da produção, da administração” (conforme citação *supra*). Este caráter permanente será trabalhado por Foucault em outros cursos, tratando do biopoder e, mais adiante, incluindo os temas da sexualidade e da subjetividade do cuidado de si. Neste momento, nos situamos sob o foco da “guerra”: uma guerra permanente e latente na origem e existência do Estado como poder constituído. Na próxima seção, faremos mais um aprofundamento vertical: a concepção de vida nua e *bando soberano* de Agamben.



O livro *Homo Sacer* de Giorgio Agamben discute a relação entre o poder soberano e a vida nua. Esta discussão é conduzida na investigação do que ele denomina de paradoxo da soberania. Uma explicação introdutória deste paradoxo, sem as complexidades que podem ser desdobradas, é que o poder soberano, perante o estado de exceção ou suspensão do ordenamento jurídico, se coloca dentro e fora do mesmo (AGAMBEN, 2004, p.39). O poder soberano se coloca como aquele que decreta a exceção, portanto, como aquele que ordena a suspensão da lei, colocando todos sob o estado de exceção. E o poder soberano é aquele que decreta o fim da suspensão da lei, estabelecendo a normalidade.

Esta situação do paradoxo da soberania, quando o poder se coloca dentro do ordenamento jurídico, na positividade da lei e, quando se coloca fora do ordenamento jurídico para decretar a suspensão lei, portanto, a exceção, é associada com uma imagem, originada por Jean Luc Nancy: o *bando*. A expressão “*bando*” serve, também, como meio para explicar a vida nua como algo “a-bando-nado”, como algo que está incluído e excluído no ordenamento jurídico pelo poder soberano. Mas, a explicação do *bando soberano* e da vida nua, de ambos, envolve algumas etapas prévias.

Na primeira etapa escolhemos explicitar o que para Agamben é o paradoxo da soberania. Há, sem dúvida um encontro entre a diversidade de formas de poder, referidas em Foucault, e as duas diferentes formas do poder destacadas por Agamben. Elas são: o poder constituinte e o poder constituído. O poder constituinte é o impulso inicial que constitui o poder, ou a fonte do poder estatal. O poder constituído é o poder em sua positividade ou a efetividade da ação estatal. Agamben identifica a dificuldade em dirimir os limites entre estes dois tipos de poder:

Talvez em nenhuma parte o paradoxo da soberania se mostre tão à luz como no problema do poder constituinte e de sua relação com o poder constituído. Tanto a doutrina quanto as legislações positivas sempre encontraram dificuldade em formular e manter esta distinção em toda a sua amplitude. (AGAMBEN, 2010, p.46).

.Existem três partes na passagem acima que estão envolvidas uma com a outra: os dois poderes, primeira parte: o poder constituinte; segunda parte: o poder constituído e a terceira: o poder soberano. A análise sempre se desenvolve a partir do já estabelecido, neste caso, do poder constituído. Mas, esta presença do poder constituído já implica o poder soberano. Este último subsume o poder constituído, pois o poder constituído é a positividade que emana do poder soberano e este é o ato, ou a efetividade de uma determinada positividade, sua aplicação. O poder soberano também subsume o poder constituinte, mas de uma forma diferente: quando ele busca a sua legitimação, tende a recordar ou retornar às suas fontes, açambarcando estas fontes que lhe foram constituintes.

No poder soberano reside um paradoxo: ele se coloca dentro do ordenamento jurídico e, também, fora deste ordenamento, como no exemplo já citado de instaurar a exceção, suspender a lei. O poder constituinte e poder constituído carregam consigo algo desta dupla face do poder soberano. Na dinâmica apenas restrita aos dois poderes temos: o poder constituinte tende a se esgotar no poder constituído, mas o poder constituinte, ao ser esgotado, assinala a marca de sua própria duplicidade: ele é constituidor em um momento e, em outro momento, ele não é mais: transmuta-se em poder constituído. E, o poder constituído, precisa dar conta da dimensão que está fora do ordenamento jurídico, reservando para si o ato de decretar a exceção. Na exceção a positividade efetivada pelo poder soberano é aplicada fora do ordenamento jurídico. Estas relações são entretecidas e



apresentadas por Agamben com estas palavras:

O problema fundamental não é, aqui, tanto aquele (não fácil, no entanto teoricamente solúvel) de como conceber um poder constituinte que não se esgote jamais em poder constituído, quanto aquele, muito mais árduo, de distinguir claramente o poder constituinte do poder soberano. Tentativas de pensar a conservação do poder constituinte certamente não faltam no nosso tempo e tornaram-se familiares através do conceito trotskista de “revolução permanente” e daquele maoísta de “revolução ininterrupta” [...]. É também certo, todavia, que em ambos os casos este poder se apresenta como expressão de um poder soberano ou não se deixa, em todo o caso, isolar facilmente dele. A analogia é ainda mais próxima na medida em que, tanto para um quanto para o outro, é essencial a pergunta “onde?”, a partir do momento em que nem as instâncias constituintes nem o soberano podem ser situados inteiramente dentro ou inteiramente fora no que diz respeito ao ordenamento constituído. (AGAMBEN, 2010, p.49).

O paradoxo do poder soberano se apresenta, principalmente, nesta difícil distinção entre poder constituinte e poder constituído. Essa faceta é acompanhada da relação não tão visível que poder soberano tem com vida nua. A vida nua é compreendida de forma colateral, em alguns momentos, quando principalmente a positividade do poder soberano a visa de forma predominante, por exemplo, no campo de concentração (AGAMBEN, 2010, p.164-166). No entanto, a vida nua, e seu caráter de incluída e excluída do ordenamento jurídico, combina com uma figura de expressão do poder, igualmente dentro e fora do ordenamento: a figura do *bando*.

A caracterização do *bando* é a seguinte:

Se a exceção é a estrutura da soberania, a soberania não é, então, nem um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem uma potência externa ao direito (Schmitt), nem a norma suprema do ordenamento jurídico (Kelsen): ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão. Retomando uma sugestão de Jean-Luc Nancy, chamemos *bando* (do antigo termo germânico que designa tanto a exclusão da comunidade quanto o comando e a insígnia do soberano) a esta potência (no sentido próprio da *dýnamis* aristotélica, que é sempre também *dýnamis mè energeîn*, potência de não passar ao ato) da lei de manter-se na própria privação, de aplicar-se desaplicando-se. A relação de exceção é uma relação de *bando*. Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno se confundem. [...] *A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono*. (AGAMBEN, 2010, p.35).

Para explicitar o paradoxo da soberania, que é originado pela dinâmica entre o



poder constituinte e o poder constituído, Agamben apresenta no primeiro capítulo de *Homo sacer* esta concepção de *bando*. Ele a menciona também em várias outras passagens do livro, sendo que a expressão *bando* tem o seu sentido mais completo na outra, a do *bando soberano*. O fato de que o *bando* possua uma qualificação como *soberano* remete a um elemento filosófico mais profundo: a relação entre ato e potência. Nesta relação, em sua origem aristotélica, a potência tinha sempre a possibilidade de ser a “*potência de...*”, ou a “*potência de não...*” (AGAMBEN, 2010, p.51). Entretanto, o ato soberano toma sempre a potência em uma das suas possibilidades: toma a potência de..., constituindo-se, assim, em um bando, denominado agora de “*bando soberano*”, onde “[...] soberano é aquele ato que se realiza simplesmente retirando a própria potência de não ser, deixando-se ser, doando-se a si” (AGAMBEN, 2010, p.52-53).

As relações não resolvidas do paradoxo da soberania mostram seu efeito: o poder constituído se coloca como soberano perante o poder constituinte (AGAMBEN 2010, p.53). No centro deste paradoxo da soberania e sob foco do poder, agora na forma do *bando soberano*, está a vida nua, o *homo sacer*. Este foco se torna um foco biopolítico na medida em que se retira “a própria potência de não ser” (citação *supra*). Algumas consequências resultantes são detalhadas nesta passagem:

Por isto a tese enunciada em um plano lógico-formal no final da primeira parte [p.51ss], segundo a qual o relacionamento jurídico-político originário é o *bando*, não é apenas uma tese sobre a estrutura formal da soberania, mas tem caráter substancial, porque o que o *bando* mantém unidos são unicamente a vida nua e o poder soberano. É preciso dispensar sem reservar todas as representações do ato político originário como um contrato ou uma convenção, que assinalaria de modo pontual e definido a passagem da natureza ao Estado. Existe aqui, ao invés, uma bem mais complexa zona de indiscernibilidade entre *nómos* e *phýsis* na qual o liame estatal, tendo a forma do *bando*, é também desde sempre não estatalidade e pseudonatureza, e a natureza apresenta-se desde sempre como *nómos* e estado de exceção. Este mal entendido do mitologema hobbesiano em termos de contrato em vez de *bando* condenou a democracia à impotência toda vez que se tratava de enfrentar o problema do poder soberano e, ao mesmo tempo, tornou-a constitutivamente incapaz de pensar verdadeiramente, na modernidade, uma política não estatal. (AGAMBEN, 2010, p.108-109).



A convergência deste poder soberano de *um bando soberano* sobre a vida nua se estende para todos os âmbitos da política e da existência em geral. Ampliam-se na mesma medida em que a existência é vista como essencialmente como política e ação<sup>3</sup>. Mas, muito cedo a política começa a ser permeada e amplamente controlada pelo poder do *bando soberano*. Na abrangência do domínio do *bando* e no estado de impotência

3 Aqui acompanhamos a posição de Arendt sobre a política: “A ação é a única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade [...]. [...] mas esta pluralidade é a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* de toda vida política”. (ARENDR, 2001, p.15).

das democracias, a relação entre potência e ato carece de ser reinaugurada<sup>4</sup>. Para tal reinauguração, é importante o manter o foco principal na vida nua e, a partir dela, fazer um trabalho semelhante a Foucault: revelar as relações tensas que subsistem. Agamben acompanha estes propósitos:

[...] O *bando* é propriamente a força, simultaneamente atrativa e repulsiva, que liga os dois pólos da exceção soberana: a vida nua e o poder, o *homo sacer* e o soberano. Somente por isto pode significar tanto a insígnia da soberania (*Bandum, quod postea appellatus fuit Standardum, Guntfanonum, italice Confalone*:Mutratori, 1739, p. 442) quanto a expulsão da sociedade.

É esta estrutura de *bando* que devemos aprender a reconhecer nas relações políticas e nos espaços públicos em que ainda vivemos. *Mais íntimo que toda interioridade e mais externo que toda estraneidade é, na cidade, o banimento da vida sacra*. Ela é o *nómos* soberano que condiciona todas as outras normas, a espacialização originária que torna possível e governa toda localização e toda territorialização. E se, na modernidade, a vida se coloca sempre mais claramente no centro da política estatal (que se tornou, nos termos de Foucault, biopolítica), se, no nosso tempo, em um sentido particular mas realíssimo, todos os cidadãos apresentam-se virtualmente como *homines sacri*, isto somente é possível porque a relação de *bando* constituía desde a origem a estrutura própria do poder soberano. (AGAMBEN, 2010, p.110).

Estes desdobramentos da concepção de *bando*, mais precisamente de *bando soberano*, são elos com as discussões sobre filosofia política, ética e sobre a sociedade em geral. Entretanto, no escopo de nossa investigação, um destes elos é a vinculação com trabalho prévio de Foucault, o qual não só tematiza o poder soberano como também o vincula à vida. Na passagem abaixo, de *Em defesa da sociedade*, encontramos também a vida como o “motivo fundamental” pelo qual poder soberano se constitui. A passagem mostra que o poder soberano se coloca como um ponto de decisão sobre a vida (ou a morte do súdito). Mas, a vida deveria ser preservada pelo poder, uma vez que foi para isto que ele foi constituído. As palavras de Foucault são as seguintes:

[...] Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, ou seja, quando os súditos se reúnem para constituir um soberano, para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. É para poder viver que constituem um soberano. E, nesta medida, a vida pode efetivamente entrar nos direitos do soberano? Não é a vida que é fundadora do direito do soberano? E não pode o soberano reclamar efetivamente de seus súditos o direito de exercer sobre eles o poder de vida e de morte, ou seja, pura

4 Uma forma de reinaugar a relação entre potência e ato depende de uma compreensão mais profunda desta relação. Esta compreensão precisa mostrar que nós devemos, em princípio, poder manter a “potência de não...”, mesmo quando o ato já se realizou. Para um aprofundamento sobre este aspecto, deve-se ler os textos sobre Benjamin e sobre Aristóteles, principalmente, sobre este último. Estes textos se encontram no livro *A potência do pensamento* (2015, na tradução brasileira) e seus respectivos títulos são: “O messias e o soberano” e “A potência do pensamento”.



e simplesmente, o poder de matá-los? Não deve a vida ficar de fora do contrato, na medida em que ela é o que foi o motivo primordial, inicial e fundamental do contrato? Tudo isso é uma discussão de filosofia política que se pode deixar de lado, mas que mostra bem como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político, da análise do poder político. De fato, o nível em que eu gostaria de seguir a transformação não é o nível da teoria política, mas, antes, o nível dos mecanismos, das técnicas, das tecnologias de poder. (FOUCAULT, 2010, p.203).

Esta passagem mostra vários aspectos: (a) a necessidade de proteger a vida e a constituição de um poder soberano; (b) a questão sobre os direitos do soberano; (c) a vida é que funda o direito do soberano; (d) questão: a vida não deve “ficar de fora do contrato?”; (e) o afastamento da ótica da filosofia e o enfoque sobre os mecanismos e tecnologias de poder. Os itens (a) e (c) fazem parte do poder constituinte. O item (b) sobre os direitos do soberano fazem, então, parte do poder constituído. E o item (d), com corte delimitador que acaba por afastar a filosofia política tradicional (item (e)), trata sobre a dualidade da vida, da vida simplesmente ou vida nua, a qual se encontra numa posição dual: incluída e excluída pelo poder soberano ou do *bando*. Esta é uma aproximação das palavras de Foucault com as palavras de Agamben.

O retorno da expressão *bando*, ou *bando soberano*, é oportuno, pois é o registro de que a “*potência de...*” se consolidou em um ato, o ato soberano. E, a outra parte da potência, “*a potência de não...*” foi retirada, permitindo que poder do bando, “*se doasse*” (AGAMBEN, 2010, p.51, 52), espalhando-se por todo o campo político e social por meio dos “mecanismos, das técnicas, das tecnologias de poder” (FOUCAULT, *citação supra*). Contudo, Foucault centraliza a sua pesquisa na “transformação” ocorrida nos séculos XVII e XVIII (2010, p.205) e passa da investigação da guerra das raças para o anúncio dos estudos sobre população e biopoder.

A reflexão que Agamben faz possui um alcance diferente da reflexão de Foucault. Para Agamben estes “mecanismos, técnicas e tecnologias de poder” são um conjunto de dispositivos, os quais são bem mais antigos do que aqueles eu surgiram a partir dos séculos XVII e XVIII. Um exemplo disso é a linguagem, talvez o mais antigo dos dispositivos” (AGAMBEN, 2009, p.41). Já no livro *Homo Sacer*, o autor discorre sobre a linguagem associada ao *bando*:

[...] a linguagem mantém o homem em seu *bando*, porque, enquanto falante ele já entrou desde sempre nela sem que pudesse dar-se conta. Tudo aquilo que se pressupõe à linguagem (na forma de um não linguístico, de um inefável etc.) não é, aliás nada mais que um pressuposto da linguagem, que como tal, é mantido em relação com ela justamente enquanto é dela excluído. [...]. Como forma pura da relação, de fato, a linguagem (como o *bando soberano*) pressupõe de antemão a si mesma na figura de um irrelato, e não é possível entrar em relação ou sair da relação com o que pertence à forma mesma da relação. Isto não significa que ao homem falante seja



interdito o não linguístico, mas apenas que ele jamais pode alcançá-lo na forma de um pressuposto irrelato ou inefável, [...] (AGAMBEN, 2015, p.56).

Esta seção sobre Agamben mostrou que o autor coloca a vida nua como centro do que ele denominou de paradoxo da soberania. Este paradoxo aborda a distinção e relação entre o poder constituinte e o poder constituído. Uma forma de expressar este paradoxo é o aprofundamento da relação entre potência e ato. Apoiando-se em Aristóteles, o autor defende que uma potencia pura que é bipartida: “a *potência de...*” e a “*potência de não...*”. No entanto, neste ato, denominado de ato soberano, há uma retirada da “*potência de não...*”. Desta forma, o poder soberanamente se institui: “deixando-ser”. Este fato faz com a soberania seja compreendida como dentro e fora do ordenamento jurídico e se conjugue com a imagem de *bando*, ou mais precisamente, do *bando soberano*. O *bando soberano* é a face positivada da vida nua.

Após estas duas seções podemos apresentar as nossas considerações finais.

## CONCLUSÃO

Este artigo tratou das relações de poder em um momento crucial: a passagem de um âmbito não estatal para um âmbito estatal. Ou seja, o artigo visou alguns aspectos da obra de Foucault e da obra de Agamben em que se analisam o elemento implícito na formação da soberania e, por isto, no poder constituído. Os autores mostraram que a guerra e o paradoxo da soberania, em parte resolvido pelo ato soberano de um *bando soberano*, são os elementos de tensão que permanecem subjacentes na existência do Estado moderno e do Estado contemporâneo.

Foucault analisa a guerra como um conjunto de estratégias, a partir das quais as relações de poder podem ser vistas tanto nos séculos anteriores aos XVII e XVIII, quanto na contemporaneidade como uma luta permanente. Embora o autor tenha redirecionado a sua pesquisa para o biopoder e não para as estratégias de luta como no curso *Em defesa da sociedade*, as suas investigações deixaram clara a existência desta luta. Agamben analisa a soberania através de um paradoxo que explora os limites complexos entre poder constituinte e poder constituído, sempre com o eixo no conceito de vida nua. Neste artigo, nos detemos mais sobre o conceito de *bando*, ou *bando soberano* e sua relação com a potência e o ato (uma análise devida ao legado aristotélico).

Em relação à pergunta principal, a contribuição da primeira seção sobre Foucault, é a existência de um estado de guerra permanente que subjaz no Estado moderno e, também, no Estado contemporâneo e isso não deve ser ignorado ou dissimulado pelo discurso da filosofia política. Na segunda seção sobre Agamben, destacamos a importância de reconsiderar a relação entre potência e ato, valorizando a potência pura, aquela que possui tanto “a *potência de...*” quanto a “*potência de não...*”. Tal reconsideração deve servir para sustentar um embate entre o *bando soberano* e a vida nua, permitindo que a vida

**VEIGA, Itamar Soares. O curso Em defesa da sociedade e o bando soberano. p. 289-304.**



nua nem sempre seja capturada pela positividade dos mecanismos de poder do *bando soberano*.

Alcançar uma forma da vida nua não totalmente capturada, não excluída e não incluída. E, se este objetivo é possível, então a efetividade desta verdade dependerá do desenvolvimento desta “potência de não...” em um quadro político que avance na dimensão não estatal (AGAMBEN, 2015, p.18), diferenciada dos mecanismos e das tecnologias do biopoder (Foucault). É esta a resposta que alcançamos para a nossa pergunta: “que alternativas podem ser apresentadas para evitar uma reificação do ser humano?” E, a consequência disso é abrir o campo político para iniciativas de gestão (ou de autogestão) que se afastem da disputa do poder estatal ou das disputas do setor produtivo, iniciativas que ensaiem uma nova forma de sociedade em uma comunidade diferente daquela já conhecida do *bando soberano*.



REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: homo sacer II, 1. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2010.



VEIGA, Itamar Soares. O curso Em defesa da sociedade e o bando soberano. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 14, n. 2, 2017, p. 289-304.

Recebido: abril de 2017.

Aprovado: junho de 2017.